

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

(publicada no DOU de 12/08/2015, seção I, página 60)

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 20 e 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, respectivamente, e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e, ainda, os modelos de tabelas definidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 1/SOF/SEGEP/MP, de 25 de maio de 2015, **resolvem:**

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos, os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, observado o seguinte:

Anexo I - Quantitativo Físico de Pessoal

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares

Anexo II - Remuneração/Subsídio de Cargo Efetivo/Posto/Graduação

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares

Anexo III - Quantitativo de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo IV - Remuneração de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo V - Quantitativo Físico de Pessoal Contratado Temporariamente

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo VI - Quantitativo de Beneficiários e Dependentes e Valores Per Capita de Benefícios Assistenciais

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Militares

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Federal, especificamente para as tabelas relativas às estruturas remuneratórias dos servidores Públicos Federais Cíveis e dos ex-Territórios, adotar-se-á o modelo previsto no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link: <http://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026>.

§ 2º As tabelas de que trata o **caput** poderão ser adaptadas às especificidades do órgão, desde que observados os requisitos mínimos previstos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015.

§ 3º Os modelos das tabelas de que trata o **caput**, serão disponibilizados, em formato aberto, no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades referidos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015, disponibilizar e manter atualizadas as tabelas de que trata o art. 1º, inclusive em formato de dados abertos, nos sítios na **internet**, no Portal Transparência ou similar, preferencialmente, no **link** destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

§ 1º A disponibilização das tabelas ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Portaria.

§ 2º As atualizações dos quantitativos físicos ocorrerão nos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício e serão divulgadas até o décimo-quinto dia subsequente ao mês de referência.

§ 3º As tabelas com dados remuneratórios serão atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração remuneratória ou reestruturação dos cargos, empregos e funções públicas.

§ 4º Serão mantidos históricos das tabelas contendo as informações relativas ao mês de dezembro de cada exercício, nos sítios na **internet**.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria será do:

I - Poder Legislativo: da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Poder Judiciário: de cada órgão, nos termos da alínea "a", inciso III, § 2º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - Ministério Público da União: do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Escola Superior do Ministério Público da União;

IV - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e da DPU: de cada órgão orçamentário; e

V - Poder Executivo: do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional; de cada empresa estatal

dependente, no caso de seus empregados; e de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 1º No prazo de até dez dias da divulgação das informações pelos tribunais regionais ou unidades do MPU, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, o órgão setorial de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do MPU, deverá disponibilizar as referidas informações, devidamente consolidadas, no que couber, nos respectivos sítios do Tribunal Superior ou órgão correspondente.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei nº 13.080, de 2015, organizar e disponibilizar os dados referidos no art. 1º desta Portaria, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 3º Excepcionalmente, caberá ao Banco Central do Brasil - BACEN e à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, disponibilizar as informações de que trata o art. 1º desta Portaria, em observância às disposições descritas nos demais artigos.

Art. 4º No prazo de quinze dias, após publicação desta Portaria, os órgãos e entidades descritos no art. 3º, o BACEN e a ABIN informarão à Secretaria de Gestão Pública o endereço dos respectivos sítios na **internet**, para fins de divulgação desses **links** no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SRH/MP nº 2.730, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009.

Art. 6º As normas e modelos de tabelas constantes desta Portaria permanecerão vigentes nos exercícios subsequentes a 2015, enquanto não houver alterações em contrário nos dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias anuais e legislações correlatas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSICÃO: XXX/XXXX

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar							
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar							
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro							
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro							
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel							
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel							
	Capitão de Corveta e Major							
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão							
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente							
	Segundo-Tenente							
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial							
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)							
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva							
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos							
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete							
PRAÇAS GRADUADAS	Aprendiz-Marinheiro							
	Suboficial e Subtenente							
	Primeiro-Sargento							
	Segundo-Sargento							
	Terceiro-Sargento							
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor							
DEMAIS PRAÇAS	Cabo (não engajado)							
	Taifeiro de 1ª Classe							
	Taifeiro de 2ª Classe							
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)							
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)							
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe								
TOTAL GERAL								

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO

TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

VIGÊNCIA: XXX/XXXX

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL			
		SOLDO	ADIC. MILITAR	ADIC. HABIL.	ADIC. TEMPO SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADIC. PERMAN.	GRATIFICAÇÃO LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO				
						VOO	SALTO PAR.	IMERSÃO	MERG.	CONTR. TRÁF. AÉREO	RAIO-X		CATEG. A	CATEG. B	OFICIAL GENERAL		DEMAIS		
GRUPO	DESCRIÇÃO																		
ALM/MAR/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar																		
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar																		
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig																		
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro																		
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel																		
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel																		
	Capitão de Corveta e Major																		
OFICIAIS INTERM.	Capitão-Tenente e Capitão																		
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente																		
	Segundo-Tenente																		
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial																		
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)																		
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva																		
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos																		
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete																		
PRAÇAS GRADUADAS	Aprendiz-Marinheiro																		
	Suboficial e Subtenente																		
	Primeiro-Sargento																		
	Segundo-Sargento																		
	Terceiro-Sargento																		
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor																		
DEMAIS PRAÇAS	Cabo (não engajado)																		
	Taifeiro de 1ª Classe																		
	Taifeiro de 2ª Classe																		
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Cometeiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)																		
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Cometeiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)																		
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Cometeiro de 3ª Classe																			

Fonte: Xxxx.

OBSERVAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

- a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e
- b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE

TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	
TOTAL	-

Fonte: XXX

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
						TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-

Fonte: XXX

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: XXX

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR		